



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

LEI MUNICIPAL nº 221/99

DE 28 DE MAIO DE 1.999.

DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO Art. 83 INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Os proprietários de terrenos são obrigados a neles construir, muros ou cercados, dentro do prazo de 06 (seis meses) a partir do início da vigência desta Lei.
- Art. 2º - Caberá aos proprietários a constante limpeza dos terrenos não edificadas, com a poda das árvores que porventura contenham.
- Art. 3º - O muro será em alvenaria, rebocado, caiado, com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros) e as cercas serão construídas em madeira, de modo a não permitir a entrada de animais.
- Art. 4º - Os terrenos urbanos que não forem edificados murados ou cercados dentro do prazo estabelecido nesta Lei, serão retomados e disponibilizados pelo poder público para doação a novos interessados.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, EM 28/05/99.


LUCIO ANTUNES DA SILVA
Prefeito Municipal